Exp. de Motivos nº 022/2001 Taquari, 14 de março de 2001.

Senhor Presidente:

Considerando a obrigatoriedade do poder público na oferta do Ensino Fundamental, conforme disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394 de 20/12/96 e da Lei de Diretrizes e bases da Educação Municipal, Lei nº 1894 de 13/01/2000, apresentamos o presente Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a contratar professores de forma a suprirem as necessidades nos estabelecimentos de ensino, em caráter emergencial."

A contratação se faz necessária pelo motivo de que todos os professores concursados para as áreas deficitárias já foram nomeados.

Com votos de estima e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Evaldo Silveira
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Lei nº 1995, de 06 de abril de 2001.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, assim distribuídos:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola	Cargo	Vaga	Disciplina	Carga H.	Padrão
Emílio Schenck (Ext. Álvaro Haubert)	Professor	01	História / Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Osvaldo Brandão (cump. rest. carga horária em outras escolas)	Professor	01	Inglês	22 h	Lei nº 1.505
Osvaldo Brandão	Professor	01	História/ Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Timótheo J. dos Santos	Professor	01	História/ Geografia	22 h	Lei nº 1.505
Emílio Schenck	Professor	01	Inglês	22 h	Lei nº 1.505

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de

Educação e Cultura, para o ideal desenvolvimento das atividades educacionais no ano letivo de 2001.

Art. 2º - O postulante ao cargo de professor deverá apresentar "Curriculum Vitae" para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo Único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que tiver cursando Licenciatura com maior tempo de freqüência ao Curso, ou provar exercício de docência na respectiva disciplina.

Art. 3º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, é de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério).

Art. 4º - Os encargos advindos da presente Lei serão providos pela seguinte dotação orçamentária:

2.016 – FUNDEF.

3.1.1.1.01.0100 – Remuneração dos demais profissionais da Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de abril de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos